



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO			
		INDICAÇÃO	Nº 15245/25
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS      «cópias»			
<p>Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que adote providências imediatas para garantir condições adequadas de acesso e circulação dos servidores no Hospital João Paulo II, especialmente no que se refere à proteção contra a exposição à chuva no deslocamento entre os blocos e acessos externos.</p>			
<p>O Parlamentar subscritor, nos termos do inciso VII do artigo 146 e artigo 188 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, indica ao Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que adote providências imediatas para garantir condições adequadas de acesso e circulação dos servidores no Hospital João Paulo II, especialmente no que tange à proteção contra exposição à chuva no deslocamento entre os blocos e acessos externos.</p>			
<p>Em virtude da relevância da solicitação, encaminho os seguintes questionamentos para esclarecimento de interesse público:</p>			
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Existe laudo técnico ou inspeção recente identificando os pontos de infiltração e entrada de água nas recepções e demais áreas internas do hospital?</li><li>2. Foi realizada avaliação técnica atualizada sobre os riscos e impactos decorrentes da exposição dos servidores, pacientes e usuários à chuva dentro das dependências do hospital?</li><li>3. Qual o prazo previsto para execução das obras necessárias à impermeabilização, correção das coberturas, calhas e demais estruturas afetadas?</li></ol>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO			
		INDICAÇÃO Nº 15245/25	

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS      «cópias»

4. Há projeto em andamento ou orçamento previsto para instalação de passarelas cobertas, marquises ou outras estruturas que garantam cobertura adequada nos acessos de entrada e saída utilizados pelos servidores?
5. Existe cronograma definido para melhorias na infraestrutura de deslocamento interno entre os blocos do hospital, especialmente para evitar exposição à chuva?
6. Qual o prazo previsto para execução de melhorias estruturais visando proteger os trabalhadores da exposição à chuva?
7. Quais medidas estruturais estão planejadas para proteger trabalhadores e usuários da exposição à chuva enquanto as obras definitivas não são concluídas?
8. Quais medidas emergenciais já estão sendo adotadas para mitigar os transtornos causados pela entrada de água da chuva nas áreas internas?

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2025.

  
**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº 15245/25

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS      «cópias»

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação fundamenta-se nos diversos relatos de servidores que, diariamente, ficam expostos à chuva ao chegar ou sair do Hospital João Paulo II, situação que gera desconforto, risco de adoecimento e prejuízos à rotina de trabalho. Trata-se de condição inadequada, que compromete a dignidade e a eficiência do serviço público, especialmente quando o servidor inicia o turno molhado ou precisa aguardar a chuva cessar para se deslocar entre os blocos.

Além disso, servidores, pacientes e acompanhantes têm enfrentado chuvas dentro do hospital, em razão de infiltrações e falhas estruturais que permitem a entrada de água nas recepções e corredores. A presença de água nas áreas internas afeta o atendimento, coloca em risco equipamentos, compromete a estrutura física e cria condições insalubres de circulação, com risco evidente de acidentes e quedas.

A ausência de cobertura adequada compromete a segurança e a proteção dos trabalhadores, especialmente durante períodos de forte chuvas, como é característico da região. Ademais, trata-se de uma demanda simples, razoável e plenamente justificável, que visa garantir condições mínimas de dignidade e estrutura funcional aos profissionais que atuam em um dos principais hospitais do Estado.

Considerando que o Hospital João Paulo II é unidade de referência estadual e recebe grande fluxo diário de pessoas, torna-se urgente corrigir tais falhas, garantindo proteção, segurança e condições adequadas de trabalho. A correção imediata dessas falhas é medida urgente para preservar a dignidade dos profissionais e garantir qualidade no atendimento prestado à população.

Assim, solicita-se a adoção das providências necessárias, bem como o encaminhamento das informações requisitadas, a fim de subsidiar o acompanhamento das melhorias estruturais.

Como **presidente** da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO			
		INDICAÇÃO Nº 15245/25	

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS      «cópias»

requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;  
XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).

Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:  
IX- Requerimento;

O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179:



PROTOCOLO	INDICAÇÃO <b>Nº 15245/25</b>	
<b>AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS      «cópias»</b>		
<p>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]</p> <p>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.</p> <p>Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.</p> <p>Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p> <p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p> <p>Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.</p>		
<p>PALÁCIO MARECHAL RONDON Av. Farquhar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO CEP: 76.801-189 ATENDIMENTO (69) 3218-1400 CNPJ 04.794.681/0001-68</p>		